

Portaria nº 021, de 02 de março de 2026.

*"Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora **Maria Aparecida Pereira dos Santos Félix**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2026006276,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos integrais** à servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS FÉLIX**, CPF 431.401.491-15, matrícula 7551, do cargo de **Auxiliar de Laboratório, Classe/Referência P524A318**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 36.218,64 (trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) e os proventos mensais em **R\$ 3.018,22 (três mil, dezoito reais e vinte e dois centavos)**, correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

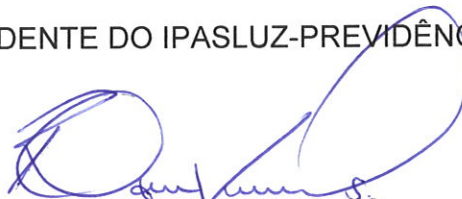
Composição do Provento	VALOR
Vencimento	R\$ 2.219,28
Quinquênio (5% x 03)	R\$ 332,89
Quinquênio Adquirido (7% x 03)	R\$ 466,05
Valor Total	R\$ 3.018,22

Art. 3º- Será devido a aposentada o **reajustamento da aposentadoria segundo a regra da paridade**, prevista no art. 56, da Lei Municipal 3.598/2013, com fundamento nas regras advindas com a EC 70//2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente